



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIMENTÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao Exercício de 1994, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas;

III - Diretrizes das Despesas.

CAPÍTULO I

Da orientação a elaboração da Lei Orçamentária

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos Órgãos dos Poderes Executivo-Administração direta- e Legislativo do Município;

II - Os Orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos legalmente constituídos.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 02

Art. 3º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o Exercício de 1994, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei;

III - Relação dos Projetos e atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais de natureza Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Art. 6º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos de suas responsabilidades a serem executadas por entidades do direito privado, mediante Convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. Tudo nos termos e diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito, Secretários e outros, para discutir o Orçamento Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 453
FL. 03

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômica que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais, e Privadas, Nacionais ou Internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei Específica, vinculados a obras e serviços Públicos;

V - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com outra esfera de Governo, Entidades de economia mista e da iniciativa Privada, para cooperação técnica de desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Social mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º - As Estimativas das receitas considerarão:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As alterações da legislação Tributária

Art. 10 - O Município fica obrigado a arre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 04

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município disporá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 11 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 12 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 15 - Os Projetos em fase de execução des de que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei te rão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 16 - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se entretanto



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 05

I - A carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial adotada pelo Governo Municipal, prevista na Lei nº 447 de 14 de junho de 1993.

Art. 17 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no Exercício de 1994 somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes, respeitando o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso Público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro próprio da Prefeitura para o Exercício de 1994, ressalvadas as modificações e criação de Cargos em Leis específicas.

Art. 18 - O Orçamento do Município e das suas autarquias e fundações, obrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos, da Constituição da República.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 06

Art. 19 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 20 - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Amz*

Amz
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações no Orçamento Anual de 1994.

I - PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- b) Reaparelhamento de suas instalações
- c) Reforma e ampliação do Prédio de Câmara

II - PODER EXECUTIVO

a) Educação

- a.1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para Professores, Orientadores Educacionais, Supervisores Pedagógicos, Diretores e Secretários Gerais;
- a.2 - Implantação e Implementação do Conselho Municipal de Educação;
- a.3 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das Unidades Escolares, Municipais necessárias à cobertura do déficit educacional;
- a.4 - Programas de Ensino Especial;
- a.5 - Manutenção do Sistema de Educação;
- a.6 - Construção e Instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- a.7 - Programa de incentivo a Formação Universitária;
- a.8 - Manutenção de um Programa de Alfabetização Popular;
- a.9 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL.02

b) Saúde

- b.1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde;
- b.2 - Implementação do sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b.3 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de Saúde;
- b.4 - Programa de vigilância Sanitária;
- b.5 - Implantação do Centro Odontológico Municipal;
- b.6 - Implantação do Centro de Fisioterapia Municipal;
- b.7 - Implantação da Maternidade Municipal;
- b.8 - Construção e Equipamentação de novos Postos de Saúde;
- b.9 - Melhorar o Padrão de Serviços dentro da área de Saúde;
- b.10- Implantação do Centro de Epidemiologia Municipal;
- b.11- Ampliação dos Centros de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 03

- c) Administração, Planejamento e Finanças
 - c.1 - Manutenção das atividades das Diversas Unidades Administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo e equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;
 - c.2 - Dinamizar a máquina Administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos Municípios;
 - c.3 - Revisão e atualização da Planta de Valores das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias;
 - c.4 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;
 - c.5 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;
 - c.6 - Continuidade do Processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;
 - c.7 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, Projetos solicitando recursos para execução de obras de Infra-Estrutura;
 - c.8 - Treinamento e reciclagem de pessoal;
 - c.9 - Modernizar e disciplinar os implantes urbanísticos;
 - c.10 - Criar e implantar o plano de expansão urbana;
 - c.11 - Organizar o Plano Diretor *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 04

d) Desenvolvimento Econômico

- d.1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;
- d.2 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;
- d.3 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;
- d.4 - Expansão da rede de Energia Elétrica;
- d.5 - Desenvolvimento do Parque Industrial.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 05

e) Transporte

- e.1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçadas e meio-fio;
- e.2 - Manutenção de Vias Urbanas;
- e.3 - Melhoria do sistema viário.

f) Saneamento

- f.1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário.

g) Agricultura e Meio Ambiente

- g.1 - Arborização das Ruas;
- g.2 - Plano de Educação Ambiental;
- g.3 - Programa de Incentivo a Produção;
- g.4 - Programa de criação de pequenos animais;
- g.5 - Implantação do CEAPA;
- g.6 - Programa de Horta Municipal e Hortas Comunitárias;
- g.7 - Programa de Recuperação de áreas de igarapés;
- g.8 - Programa de Formação de Pomares;
- g.9 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeiras;
- g.10 - Programa de fomentação à agricultura.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 06

h) Serviços Públicos

- h.1 - Programa de manutenção e expansão do serviço de iluminação Pública;
- h.2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza Pública;
- h.3 - Manutenção de praças, parques e jardins;
- h.4 - Construções de banheiros públicos nas praças e parques;
- h.5 - Construções de lavanderias públicas.

i) Lazer e Desportos

- i.1 - Construção e Reforma de praças e locais de lazer;
- i.2 - Programa de apoio e incentivo ao Desporto;
- i.3 - Programa de Construção de Quadras Desportivas.

j) Cultura e Turismo

- j.1 - Programa de apoio e Incentivo Cultural;
- j.2 - Programa de difusão cultura;
- j.3 - Implantação e Coordenação de Turismo Municipal.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453

FL. 07

1) Desenvolvimento Comunitário

- 1.1 - Programa de manutenção e desenvolvimento das Creches;
- 1.2 - Programa de Assitência a Criança e ao Adolescente;
- 1.3 - Programa de atendimento à Terceira Idade;
- 1.4 - Programa de iniciação profissional;
- 1.5 - Manutenção do Abrigo;
- 1.6 - Programa de oficinas de Produção;
- 1.7 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches Municipais;
- 1.8 - Programa de apoio a Mãe Solteira;
- 1.9 - Construção do Alberque;
- 1.10 - Construção de abrigos nos pontos de Transportes Coletivo Urbano.

[Handwritten signature]